DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4737/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14928/2014
PROTOCOLO	:	1534876
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (BICICLETA ERGOMÉTRICA, CADEIRA DE RODAS, MASSAGEADOR PORTÁTIL E OUTROS), PARA ATENDER O TERMO DE AJUSTE SANITÁRIO – TAS PARA APLICAÇÃO NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR – CEREST.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 41.515,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 029/2014, formalizado entre as partes em 28/07/2014 entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **JR Comércio e Serviços LTDA.-ME**, objetivando a aquisição de material permanente (bicicleta ergométrica, cadeira de rodas, massageador portátil e outros), para atender o Termo de Ajuste Sanitário – TAS para aplicação no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, com valor contratual no total de R$ 41.515,00

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 033/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20017/2015, opinando:

> *"1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ – 6147/2015, assim concluiu:

> - **Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual**.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n° 029/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 033/2014 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 029/2014 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.